

ALTAMIRA DO PARANÁ CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ALTAMIRA DO PARANÁ**, representado pela Prefeita Municipal Sra Elza Aparecida da Silva, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Altamira do Paraná	3.341	0,32	3.006,90	36.082,80

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO NOME DO PREFEITO		ASSINATURA
Altamira do Paraná	Elza Aparecida da Silva	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%

ALTO PARAÍSO CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ALTO PARAÍSO**, representado pela Prefeito Municipal Sr. Dercio Jardim Junior, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Alto Paraíso	3.077	0,30%	2.769,30	33.231,60

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Alto Paraíso	Dercio Jardim Junior	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%

ALTO PARANÁ CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de ALTO PARANÁ, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Altamiro Pereira Santana, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:



DAS RESPONSABILIDADES

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Alto Paraná	14.518	1,39	13.066,20	156.794,40

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Alto Paraná	Altamiro Pereira Santana	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%

ALTO PIQUIRI CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de ALTO PIQUIRI, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luis Carlos Borges Cardoso, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.



I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Alto Piquiri	10.285	0,99	9.256,50	111.078,00

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Alto Piquiri	Luis Carlos Borges Cardoso	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%

ALTÔNIA CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ALTÔNIA**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Claudenir Gervasone, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:



DAS RESPONSABILIDADES

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Altônia	21.744	2,08	19.569,60	234.835,20

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Altônia	Claudenir Gervasone	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%

AMAPORÃ CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de AMAPORÃ, representado pela Prefeita Municipal Sra. Terezinha Fumiko Yamakawa, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.



I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Amaporã	5.953	0,57	5.357,70	64.292,40

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA OUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO(A)	ASSINATURA
Amaporã	Terezinha Fumiko Yamakawa	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%

ARARUNA CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ARARUNA**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Leandro Cesar De Oliveira, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.



I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Araruna	14.014	1,34	12.612,60	151.351,20

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Araruna	Leandro Cesar De Oliveira	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%

BARBOSA FERRAZ CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de BARBOSA FERRAZ, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Edenilson Aparecido Miliossi, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.



I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Barbosa Ferraz	12.487	1,20	11.238,30	134.859,60

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Barboza Ferraz	Edenilson Aparecido Miliossi	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%

BOA ESPERANÇA CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de BOA ESPERANÇA, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Wenderson Aparecido Pereira Dos Santos, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.



I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Boa Esperança	4.478	0,43	4.030,20	48.362,40

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Boa Esperança	Wenderson Aparecido Pereira Dos Santos	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%

BRASILÂNDIA SO SUL CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de BRASILÃNDIA DO SUL, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Marcio Juliano Marcolino, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.



I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Brasilândia do Sul	3.037	0,29	2.733,30	32.799,60

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Brasilândia do Sul	Marcio Juliano Marcolino	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%

CAFEZAL DO SUL CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de CAFEZAL DO SUL, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Mario Junio Kazuo Da Silva, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.



I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Cafezal do Sul	4.288	0,41	3.859,20	46.310,40

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Cafezal do Sul	Mario Junio Kazuo Da Silva	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%

CAMPINA DA LAGOA CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de CAMPINA DA LAGOA, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Milton Luis Alves, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.



I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Campina da Lagoa	15.247	1,46	13.722,30	164.667,60

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Campina da Lagoa	Milton Luis Alves	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



CAMPO MOURÃO CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de CAMPO MOURÃO, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Tauillo Tezelli, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Campo Mourão	92.930	8,91	83.637,00	1.003.644,00

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Campo Mourão	Tauillo Tezelli	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



CIANORTE CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de CIANORTE, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Claudemir Romero Bongiorno, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Cianorte	77.515	7,43	69.763,50	837.162,00

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Cianorte	Claudemir Romero Bongiorno	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



CIDADE GAÚCHA CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de CIDADE GAÚCHA, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Alexandre Lucena, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Cidade Gaúcha	12.069	1,16	10.862,10	130.345,20

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Cidade Gaúcha	Alexandre Lucena	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



CORUMBATAÍ DO SUL CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de CORUMBATAÍ DO SUL, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Carlos Rosa Alves, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Corumbataí do Sul	3.749	0,36	3.374,10	40.489,20

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA OUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Corumbataí do Sul	Carlos Rosa Alves	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



CRUZEIRO DO OESTE CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **CRUZEIRO DO OESTE**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Hedilberto Villa Nova Sobrinho, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

I - Compete ao Consórcio:



- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Cruzeiro do Oeste	21.190	2,03	19.071,00	228.852,00

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Cruzeiro do Oeste	Hedilberto Villa Nova Sobrinho	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%

CRUZEIRO DO SUL CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **CRUZEIRO DO SUL**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ademir Mulon, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.



I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Cruzeiro do Sul	4.637	0,44	4.173,30	50.079,60

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Cruzeiro do Sul	Ademir Mulon	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



DIAMANTE DO NORTE CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **DIAMANTE DO NORTE**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Daniel Domingos Pereira, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Diamante do Norte	5.463	0,52	4.916,70	59.000,40

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Diamante do Norte	Daniel Domingos Pereira	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



DOURADINA CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **DOURADINA**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Jorge Sossai, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Douradina	8.228	0,79	7.405,20	88.862,40

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA OUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Douradina	João Jorge Sossai	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



ENGENHEIRO BELTRÃO CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de ENGENHEIRO BELTRÃO, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rogério Rigueti Gomes, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Engenheiro Beltrão	14.307	1,37	12.876,30	154.515,60

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA OUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Engenheiro Beltrão	Rogério Rigueti Gomes	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



ESPERANÇA NOVA CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ESPERANÇA NOVA**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdir Hidalgo Martinez, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Esperança Nova	1.898	0,18	1.708,20	20.498,40

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Esperança Nova	Valdir Hidalgo Martinez	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%

FAROL CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de FAROL, representado pela Prefeita Municipal Sra. Angela Maria Moreira Kraus, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.



I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Farol	3.388	0,32	3.049,20	36.590,40

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA OUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Farol	Angela Maria Moreira Kraus	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



FÊNIX CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de FENIX, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Altair Molina Serrano, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Fênix	4.908	0,47	4.417,20	53.006,40

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA OUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Fênix	Altair Molina Serrano	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



FRANCISCO ALVES CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **FRANCISCO ALVES**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Alirio José Mistura, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Francisco Alves	6.415	0,62	5.773,50	69.282,00

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Francisco Alves	Alirio José Mistura	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



GOIOERÊ CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de GOIOERÊ, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Pedro Antonio De Oliveira Coelho, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

I - Compete ao Consórcio:



- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Goioerê	29.702	2,85	26.731,80	320.781,60

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Goioerê	Pedro Antonio De Oliveira Coelho	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



GUAIRAÇÁ CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **GUAIRAÇÁ**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Elson Da Silva Greb, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

I - Compete ao Consórcio:



- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Guairaçá	6.531	0,63	5.877,90	70.534,80

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Guairaçá	Elson Da Silva Greb	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%

GUAPOREMA CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **GUAPOREMA**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Célio Marcos Barranco, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES



I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Guaporema	2.290	0,22	2.061,00	24.732,00

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Guaporema	Célio Marcos Barranco	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



ICARAÍMA CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ICARAÍMA**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Marcos Alex De Oliveira, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

I - Compete ao Consórcio:



- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Icaraíma	8.641	0,83	7.776,90	93.322,80

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Icaraíma	Marcos Alex De Oliveira	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



INAJÁ CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de INAJÁ, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Cintra Lugli, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Inajá	3.119	0,30	2.807,10	33.685,20

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Inajá	Eduardo Cintra Lugli	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%

INDIANÓPOLIS CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de INDIANÓPOLIS, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Cezar Rizzato Martins, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES



I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Indianópolis	4.481	0,43	4.032,90	48.394,80

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Indianópolis	Paulo Cezar Rizzato Martins	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



IPORÃ CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de IPORÃ, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Roberto da Silva, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

I - Compete ao Consórcio:



- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Iporã	14.887	1,43	13.398,30	160.779,60

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Iporã	Roberto da Silva	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%

IRETAMA CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **IRETAMA**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Wilson Carlos De Assis, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:



DAS RESPONSABILIDADES

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Iretama	10.689	1,02	9.620,10	115.441,20

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA OUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Iretama	Wilson Carlos De Assis	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



ITAÚNA DO SUL CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de ITAÚNA DO SUL, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Evandro Marcelo Da Silva, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Itaúna do Sul	3.349	0,32	3.014,10	36.169,20

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Itaúna do Sul	Evandro Marcelo Da Silva	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



IVATÉ CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **IVATÉ**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Univaldo Campaner, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

I - Compete ao Consórcio:



- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Ivaté	8.013	0,77	7.211,70	86.540,40

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Ivaté	Univaldo Campaner	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



JANIÓPOLIS CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de JANIÓPOLIS, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Leopoldo Heitor Oliveira Costa, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

I - Compete ao Consórcio:



- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Janiópolis	6.114	0,59	5.502,60	66.031,20

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Janiópolis	Leopoldo Heitor Oliveira Costa	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



JAPURÁ CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de JAPURÁ, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Orlando Perez Frazatto, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Japurá	9.167	0,88	8.250,30	99.003,60

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Japurá	Orlando Perez Frazatto	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



JARDIM OLINDA CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de JARDIM OLINDA, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Lucimar De Souza Morais Assunção, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Jardim Olinda	1.409	0,14	1.268,10	15.217,20

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Jardim Olinda	Lucimar De Souza Morais Assunção	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



JURANDA CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **JURANDA**, representado pela Prefeita Municipal Sra. Leila Miotto Amadei, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

I - Compete ao Consórcio:



- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Juranda	7.697	0,74	6.927,30	83.127,60

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO(A)	ASSINATURA
Juranda	Leila Miotto Amadei	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



JUSSARA CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **JUSSARA**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Moacir Luiz Pereira Valentini, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Jussara	6.963	0,67	6.266,70	75.200,40

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Jussara	Moacir Luiz Pereira Valentini	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



LOANDA CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de LOANDA, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Joao Nicolau Dos Santos, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Loanda	22.603	2,17	20.342,70	244.112,40

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Loanda	Joao Nicolau Dos Santos	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



LUIZIANA CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **LUIZIANA**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Mauro Alberto Slongo, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Luiziana	7.471	0,72	6.723,90	80.686,80

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Luiziana	Mauro Alberto Slongo	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



MAMBORÊ CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de MAMBORÊ, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ricardo Radomski, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Mamborê	13.943	1,34	12.548,70	150.584,40

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Mamborê	Ricardo Radomski	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



MARIA HELENA CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de MARIA HELENA, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Elias Bezerra de Araújo, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Maria Helena	5.982	0,57	5.383,80	64.605,60

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Maria Helena	Elias Bezerra de Araújo	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



MARILENA CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de MARILENA, representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Aparecido Da Silva, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

I - Compete ao Consórcio:



- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Marilena	7.134	0,68	6.420,60	77.047,20

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO NOME DO PREFEITO		ASSINATURA
Marilena	José Aparecido Da Silva	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



MARILUZ CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de MARILUZ, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Nilson Cardoso De Souza, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Mariluz	10.541	1,01	9.486,90	113.842,80

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO NOME DO PREFEITO		ASSINATURA
Mariluz	Nilson Cardoso De Souza	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



MIRADOR CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de MIRADOR, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Reinaldo Pinheiro Da Silva, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MU	NICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
M	Iirador	2.334	0,22	2.100,60	25.207,20

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO ASSINATURA	
Mirador	Reinaldo Pinheiro Da Silva	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%

MOREIRA SALES CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de MOREIRA SALES, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Tiago Albano Melo, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:



DAS RESPONSABILIDADES

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Moreira Sales	12.709	1,22	11.438,10	137.257,20

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA OUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Moreira Sales	Tiago Albano Melo	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



NOVA ALIANÇA DO IVAÍ CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Adir Schmitz, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Nova Aliança do Ivaí	1.518	0,15	1.366,20	16.394,40

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Nova Aliança do Ivaí	Adir Schmitz	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



NOVA CANTÚ CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **NOVA CANTÚ**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Jose Carlos Gomes, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Nova Cantú	6.650	0,64	5.985,00	71.820,00

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Nova Cantú	Jose Carlos Gomes	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



NOVA LONDRINA CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de NOVA LONDRINA, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Otavio Henrique Grendene Bono, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Nova Londrina	13.470	1,29	12.123,00	145.476,00

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Nova Londrina	Otavio Henrique Grendene Bono	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



NOVA OLIMPIA CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **NOVA OLIMPIA**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Batista Pacheco, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

I - Compete ao Consórcio:



- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Nova Olímpia	5.782	0,55	5.203,80	62.445,60

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Nova Olímpia	João Batista Pacheco	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



PARAÍSO DO NORTE CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de PARAÍSO DO NORTE, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Laercio De Freitas, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Paraíso do Norte	13.011	1,25	11.709,90	140.518,80

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Paraíso do Norte	Laercio De Freitas	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



PARANAPOEMA CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **PARANAPOEMA**, representado pela Prefeita Municipal Sra. Leurides Sampaio Pereira Navarro, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Paranapoema	3.050	0,29	2.745,00	32.940,00

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO NOME DO PREFEITO		ASSINATURA
Paranapoema	Leurides Sampaio Pereira Navarro	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



PARANAVAÍ CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de PARANAVAÍ, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Carlos Henrique Rossato Gomes, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Paranavaí	86.773	8,32	78.095,70	937.148,40

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Paranavaí	Carlos Henrique Rossato Gomes	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%

PEABIRU CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **PEABIRU**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Julio Cezar Frare, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.



I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Peabiru	14.144	1,36	12.729,60	152.755,20

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO NOME DO PREFEITO		ASSINATURA
Peabiru	Julio Cezar Frare	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



PEROBAL CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **PEROBAL**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Almir De Almeida, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

I - Compete ao Consórcio:



- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- c) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- d) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Perobal	5.995	0,57	5.395,50	64.746,00

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Perobal	Almir De Almeida	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



PÉROLA CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **PÉROLA**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Darlan Scalco, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

I - Compete ao Consórcio:



- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Pérola	10.937	1,05	9.843,30	118.119,60

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Pérola	Darlan Scalco	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



PLANALTINA DO PARANÁ CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **PLANALTINA DO PARANÁ**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Jose Antonio Bonvechio, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Planaltina do Paraná	4.277	0,41	3.849,30	46.191,60

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Planaltina do Paraná	Jose Antonio Bonvechio	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



PORTO RICO CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **PORTO RICO**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Evaristo Ghizoni Volpato, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Porto Rico	2.608	0,25	2.347,20	28.166,40

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Porto Rico	Evaristo Ghizoni Volpato	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



QUARTO CENTENÁRIO CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **QUARTO CENTENÁRIO**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Reinaldo Krachinski, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Quarto Centenário	4.824	0,46	4.341,60	52.099,20

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA OUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Quarto Centenário	Reinaldo Krachinski	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



QUERÊNCIA DO NORTE CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **QUERÊNCIA DO NORTE**, representado pela Prefeita Municipal Sr. Rozinei Aparecida Raggiotto Oliveira, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Querência do Norte	12.247	1,17	11.022,30	132.267,60

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO(A)	ASSINATURA
Querência do Norte	Rozinei Aparecida Raggiotto Oliveira	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



QUINTA DO SOL CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **QUINTA DO SOL**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Claudio Romero, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Quinta do Sol	4.985	0,48	4.486,50	53.838,00

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Quinta do Sol	João Claudio Romero	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



RANCHO ALEGRE DO OESTE CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de RANCHO ALEGRE DO OESTE, representado pela Prefeita Municipal Sra. Suely Alves Pereira Silva, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Rancho Alegre do Oeste	2.833	0,27	2.549,70	30.596,40

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO(A)	ASSINATURA
Rancho Alegre do Oeste	Suely Alves Pereira Silva	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



RONCADOR CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de RONCADOR, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marilia Perotta Bento Gonçalves, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Roncador	11.065	1,06	9.958,50	119.502,00

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO(A)	ASSINATURA
Roncador	Marilia Perotta Bento Gonçalves	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



RONDON CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de RONDON, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ailton Alfredo Valloto, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Rondon	9.488	0,91	8.539,20	102.470,40

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Rondon	Ailton Alfredo Valloto	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Francisco Antônio Boni, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Santa Cruz de Monte Castelo	8.166	0,78	7.349,40	88.192,80

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Santa Cruz de Monte Castelo	Francisco Antônio Boni	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



SANTA ISABEL DO IVAÍ CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de SANTA ISABEL DO IVAÍ, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Freonizio Valente, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO			***************************************	VALOR ANUAL
Santa Isabel do Ivaí	8.896	0,85	8.006,40	96.076,80

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Santa Isabel do Ivaí	Freonizio Valente	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



SANTA MÔNICA CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de SANTA MÔNICA, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Sérgio José Ferreira, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Santa Mônica	3.849	0,37	3.464,10	41.569,20

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Santa Mônica	Sérgio José Ferreira	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Osmar Stachovski, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Santo Antônio do Caiuá	2.757	0,26	2.481,30	29.775,60

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Santo Antônio do Caiuá	Osmar Stachovski	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



SÃO CARLOS DO IVAÍ CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de SÃO CARLOS DO IVAÍ, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Jose Luiz Santos, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
São Carlos do Ivaí	6.756	0,65	6.080,40	72.964,80

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
São Carlos do Ivaí	Jose Luiz Santos	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



SÃO JOÃO DO CAIUÁ CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de SÃO JOÃO DO CAIUÁ, representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Carlos da Silva Maia, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
São João do Caiuá	6.038	0,58	5.434,20	65.210,40

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
São João do Caiuá	José Carlos da Silva Maia	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



SÃO JORGE DO PATROCÍNIO CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Jose Carlos Baraldi, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
São Jorge do Patrocínio	6.015	0,58	5.413,50	64.962,00

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
São Jorge do Patrocínio	Jose Carlos Baraldi	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



SÃO MANOEL DO PARANÁ CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de SÃO MANOEL DO PARANÁ, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Agnaldo Trevisan, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

I - Compete ao Consórcio:



- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
São Manoel do Paraná	2.180	0,21	1.962,00	23.544,00

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
São Manoel do Paraná	Agnaldo Trevisan	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



SÃO PEDRO DO PARANÁ CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de SÃO PEDRO DO PARANÁ, representado pela Prefeita Municipal Sra. Neila de Fatima Luizao Fernandes, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
São Pedro do Paraná	2.474	0,24	2.226,60	26.719,20

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO(A)	ASSINATURA
São Pedro do Paraná	Neila de Fatima Luizao Fernandes	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



SÃO TOMÉ CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de SÃO TOMÉ, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ocelio Cesar Ferreira Leite, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO			VALOR ANUAL
São Tomé	5.657	0,54	5.091,30	61.095,60

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
São Tomé	Ocelio Cesar Ferreira Leite	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



TAMBOARA CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **TAMBOARA**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonio Carlos Cauneto, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Tamboara	4.991	0,48	4.491,90	53.902,80

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Tamboara	Antonio Carlos Cauneto	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



TAPEJARA CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de TAPEJARA, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rodrigo de Oliveira Souza Koike, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

I - Compete ao Consórcio:



- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Tapejara	15.704	1,51	14.133,60	169.603,20

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Tapejara	Rodrigo de Oliveira Souza Koike	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



TAPIRA CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **TAPIRA**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Claudio Sidiney de Lima, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Tapira	5.851	0,56	5.265,90	63.190,80

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Tapira	Claudio Sidiney de Lima	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



TERRA BOA CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **TERRA BOA**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valter Peres, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.



I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Terra Boa	16.781	1,61	15.102,90	181.234,80

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Terra Boa	Valter Peres	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



TERRA RICA CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de TERRA RICA, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Julio Cesar da Silva Leite, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Terra Rica	16.326	1,57	14.693,40	176.320,80

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Terra Rica	Julio Cesar da Silva Leite	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



TUNEIRAS DO OESTE CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **TUNEIRAS DO OESTE**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Taketoshi Sakurada, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Tuneiras do Oeste	8.860	0,85	7.974,00	95.688,00

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Tuneiras do Oeste	Taketoshi Sakurada	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



UBIRATÃ CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **UBIRATÃ**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Haroldo Fernandes Duarte, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

- I Compete ao Consórcio:
- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Ubiratã	21.864	2,10	19.677,60	236.131,20

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Ubiratã	Haroldo Fernandes Duarte	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



UMUARAMA CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **UMUARAMA**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Celso Luiz Pozzobom, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

I - Compete ao Consórcio:



- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Umuarama	108.218	10,38	97.396,20	1.168.754,40

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Umuarama	Celso Luiz Pozzobom	

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	0,38%
3.1.71.70.11.00	50,00%
3.1.71.70.13.00	13,85%
3.1.71.70.16.00	5,77%
3.3.71.70.30.99	13,94%
3.3.71.70.33.00	0,08%
3.3.71.70.36.99	0,08%
3.3.71.70.39.99	9,30%
3.3.71.70.46.00	2,11%
3.3.71.70.47.00	0,04%
3.3.71.70.49.00	2,11%
3.3.71.70.93.00	0,34%
4.4.71.70.51.99	1,00%
4.4.71.70.52.99	1,00%



XAMBRÊ CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de XAMBRÊ, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Waldemar dos Santos Ribeiro Filho, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,90 (noventa centavos), valor estabelecido pela Décima Sexta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho de 2016 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2015, o qual pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2017, inclusive caso não ocorra a qualificação dos serviços, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal, despesas Correntes e despesas de Capital que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição mensal do contratante foi calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

I - Compete ao Consórcio:



- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II Compete aos Municípios CONTRATANTES:
- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,90 (noventa centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	*PERCENTUAL %	VALOR MENSAL 0,90 per capita/mês	VALOR ANUAL
Xambrê	6.016	0,58	5.414,40	64.972,80

^{*}Percentual de participação se refere aos Municípios da 11ª, 12ª 13ª e 14ª Regional de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e terminando em 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 22/07/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:



E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA	
Xambrê	Waldemar dos Santos Ribeiro Filho		

Almir de Almeida Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2017 publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado	
3.1.71.70.04.00	0,38%	
3.1.71.70.11.00	50,00%	
3.1.71.70.13.00	13,85%	
3.1.71.70.16.00	5,77%	
3.3.71.70.30.99	13,94%	
3.3.71.70.33.00	0,08%	
3.3.71.70.36.99	0,08%	
3.3.71.70.39.99	9,30%	
3.3.71.70.46.00	2,11%	
3.3.71.70.47.00	0,04%	
3.3.71.70.49.00	2,11%	
3.3.71.70.93.00	0,34%	
4.4.71.70.51.99	1,00%	
4.4.71.70.52.99	1,00%	